



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Engenharia

**PARECER TÉCNICO N. SENG/008/2024**

**Ref.:** Pregão Eletrônico Nº 02/2024 – e-PAD 1401/2024

**Assunto:** Análise Qualificação Técnica – JC BARROCA SOARES ENGENHARIA

**Senhora Secretária de Licitações e Contratos,**

Conforme encaminhamento dessa SELC, realizado por meio de mensagem eletrônica, analisamos a documentação referente à comprovação de Qualificação Técnica enviada pela empresa J C BARROCA SOARES ENGENHARIA, CNPJ 52.799.126/0001 71, terceira colocada no Pregão Eletrônico nº 02/2024.

O Edital estabeleceu no item 8.6 os documentos necessários que a licitante deveria apresentar para comprovar a Qualificação Técnica. Desse modo, passemos a análise individualizada de cada documento.

8.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, no caso de realização de vistoria prévia, nos termos do item 4.6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) ou de conhecimento prévio dos imóveis deste Regional. Documento conforme anexo V do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme item 4.6.4, do TR. Documento constante do anexo IV, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

Não localizamos, na documentação apresentada, a declaração prevista no item 8.6.1 ou 8.6.1.1.

8.6.2. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da jurisdição da sede da licitante, em nome da licitante, dentro do prazo de validade na data de recebimento dos documentos, em que conste área de atuação compatível com a elaboração de laudo técnico, objeto da presente licitação.

Foi apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Engenharia

CREA/RJ, em nome da empresa J C BARROCA SOARES ENGENHARIA, válida até 31/03/2024, com habilitação para obras e serviços de engenharia civil. Considerando que a elaboração de laudo técnico é um serviço de engenharia, consideramos que o registro apresentado atende ao previsto item 8.6.2.

8.6.3. Certidão de registro de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da jurisdição de domicílio do profissional que atuará como Responsável Técnico dos serviços, dentro do prazo de validade na data de recebimento dos documentos, com habilitação para elaboração de laudo técnico.

Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no CREA/RJ, conforme item 8.6.3, válida até 31/12/2024, em nome da Engenheira Civil Jeyza Caroline Barroca Soares, registro 2020103480 e Registro Nacional do Profissional 2019343150 e declaração da profissional que é a responsável legal da empresa para os serviços contratados.

8.6.4. Comprovante de vínculo entre o profissional indicado no item 8.6.3 e a licitante.

8.6.4.1. A comprovação de vínculo poderá ser feita por:

8.6.4.1.1. Contrato social, caso sócio;

8.6.4.1.2. Contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação, caso empregado;

8.6.4.1.3. Contrato particular de prestação de serviço;

8.6.4.1.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, caso responsável técnico da empresa perante o(s) conselho(s).

8.6.4.1.5. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

Foi realizada a comprovação do vínculo por meio da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/RJ, atuando a Engenheira Civil Jeyza Caroline Barroca Soares como responsável técnico da empresa perante o conselho;

8.6.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA/CAU da jurisdição onde o serviço foi executado ou acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional indicado no item 8.6.3, referente à execução de laudo de avaliação de imóveis



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Engenharia

compatível com o deste instrumento, nos moldes da ABNT NBR 14653:2001.

8.6.5.1. Consideram-se imóveis compatíveis os locais para prestação de serviços profissionais ou condução de negócios, conforme divisão D-1, Tabela 1, da ABNT NBR 9077:1993, a saber: escritórios administrativos ou técnicos, consultórios, serviços profissionais ou instituições financeiras, repartições públicas, centros profissionais, dentre outros.

A empresa apresentou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), perante, em nome da profissional Jeyza Caroline Barroca Soares, referentes à laudo avaliação de imóveis residenciais e comerciais.

Os imóveis residenciais estão enquadrados no Grupo A e os comerciais no grupo C da Tabela 1 da ABNT NBR 9077:1993, não atendendo ao disposto no requisito do item 8.6.5.1 (Grupo D-1). Ademais não foi apresentado o atestado de capacidade técnico profissional, fornecido pela pessoa jurídica de direito privado contratante do serviço, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme exigido no item 8.6.5.

Portanto, a empresa não comprovou a habilitação técnica por não atender aos requisitos dos itens 8.6.1 ou 8.6.1.1, 8.6.5 e 8.6.5.1.

Sugerimos a realização de diligência perante a empresa para verificação se ela dispõe dos documentos necessários, mas não apresentados.

É este o parecer técnico de Engenharia.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

LOUISE COSTA  
FERREIRA RIGHI  
RODRIGUES:3083  
8109

Assinado de forma digital  
por LOUISE COSTA  
FERREIRA RIGHI  
RODRIGUES:30838109  
Dados: 2024.02.28 10:38:53  
-03'00'

**LOUISE COSTA FERREIRA RIGHI RODRIGUES**  
Secretária de Engenharia